

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2454
16 de Janeiro de 2018

**Indicações
Geográficas**

Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 325 (Arquivamento)..... 4

CÓDIGO 395 (Concessão)..... 8



CÓDIGO 325 (ARQUIVAMENTO)

PEDIDO Nº: **BR402016000002-1** DATA DE DEPÓSITO: **09/08/2016**
REQUERENTE: **AMILTON SOARES GUIMARÃES PETROLINA**
PAÍS: **BRASIL**
ESPÉCIE: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**
NATUREZA: **DE PRODUTO**
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: **PETROLINA-PE, JUAZEIRO-BA**
PRODUTO: **Panificadora e lanchonete, produtos para padaria, confeitaria e pastelaria, exceto industriais**
PROCURADOR: **Echelly Alencar Lins – OAB/PE 27.758**
REPRESENTAÇÃO:



Complemento do Despacho:

Arquivado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica por falta de cumprimento/resposta à exigência.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Rua Mayrink Veiga 9 – 19º andar – 20.090-010 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

RELATÓRIO DE EXAME

Pedido nº: **BR 402016000002-1**

Data de depósito: **09 de agosto de 2016**

Requerente: **Amilton Soares Guimarães Petrolina**

País: **Brasil**

Espécie: **Indicação de Procedência**

Natureza: **de Produto**

Nome da área geográfica: **PETROLINA-PE, JUAZEIRO-BA**

Produto: **Panificadora e lanchonete, produtos para padaria, confeitaria e pastelaria, exceto industriais**

Procurador: **Echelly Alencar Lins – OAB/PE 27.758**

Apresentação:



Paul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em PI
Mat. SIAPE 1528344

1. INTRODUÇÃO

Os autos do presente processo administrativo cuidam de pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), da espécie Indicação de Procedência (IP), para o nome geográfico





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Rua Mayrink Veiga 9 – 19º andar – 20.090-010 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

“PETROLINA-PE, JUAZEIRO-BA”, tal qual enquadrada pelo requerente, nos termos do art. 177, da Lei de Propriedade Industrial – LPI, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O pedido de registro foi requerido por AMILTON SOARES GUIMARÃES PETROLINA, doravante referido apenas como REQUERENTE, para “panificadora e lanchonete, produtos para padaria, confeitaria e pastelaria, exceto industriais”, nos termos do caput do art. 5, da Instrução Normativa 25, de 21 de agosto de 2013 (IN25), norma que estabelece as condições de registro das indicações geográficas junto ao INPI.

2. RELATÓRIO

O pedido em exame sofreu exigência formal, nos termos do parecer de folhas 12-15, no qual o INPI determinou ao requerente o seguinte:

1. Opte por um único nome geográfico.
2. Retifique o formulário de pedido de registro para o modelo atualmente em vigor.
3. Justifique o rol de produtos/serviços apresentado no pedido uma vez que a Lei e sua regulamentação apontam que cada pedido deve recair sobre apenas um produto ou serviço.
4. Apresente documentos que visem a atender a necessidade de apresentação de um instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente como representante da coletividade, dos produtores dos produtos indicados no requerimento de registro, com natureza jurídica compatível para tanto, ou comprove a condição de ser único produtor na área geográfica.
5. Apresente o regulamento de uso do nome geográfico.
6. Apresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica.
7. Retifique, substitua ou exclua a representação da indicação geográfica.
8. Saneie a procuração e os poderes nela contidos.
9. Apresente documentos que comprovem ser o nome geográfico conhecido pela produção dos bens ou prestação dos serviços listados no pedido.
10. Apresente comprovação da existência da estrutura de controle prevista na alínea b do art. 8º.
11. Complemente, se for o caso, com documentos de outros produtores.

Raul Bittencourt Fedreira
Tecnologista em PI
Mat. SIAPE 1528344





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Rua Mayrink Veiga 9 – 19º andar – 20.090-010 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

3. EXAME

O requerente falhou em responder a exigência; sendo assim, deve ser aplicado o disposto no art. 16, da Instrução Normativa nº 25/2013, onde está determinado que “formulada exigência para a...” regularização do processo, ela “... deverá ser respondida no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro”.

4. CONCLUSÃO

Dito isso, nos parece, salvo melhor juízo, que **deve ser publicado o arquivamento definitivo do pedido**, nos termos da parte final do art. 16 da Instrução Normativa nº 25, encerrando a instância administrativa, sem prejuízo da possibilidade do requerente solicitar novo pedido para o mesmo objeto.

Por fim, propomos que seja publicada na Revista de Propriedade Industrial (RPI) o arquivamento acima sob o **Código 325 (ARQUIVADO o pedido de registro de indicação geográfica, POR FALTA DE CUMPRIMENTO/ RESPOSTA À EXIGÊNCIA)**.


É, salvo melhor juízo, o que nos parece.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2018.


Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Matrícula nº1528344


Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Tecnologista em Propriedade Industrial
Matrícula nº 1473339

De acordo:


Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Matrícula: 1285263

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em PI
Mat. SIAPE 1528344



CÓDIGO 395 (CONCESSÃO)

N. ° de Pedido: BR 40 2015 000001 0 **Data de Depósito:** 06/02/2015
País: BR
Depositante: Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués
Espécie: Indicação de Procedência
Natureza: Produto
Nome da Área Geográfica: Maués
Delimitação: A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.
Produto: Guaraná

Representação:

Procurador: Sônia Iracy Lima Tapajós. API nº 1870

COMPLEMENTO:

Comunicação de **CONCESSÃO DE REGISTRO** de reconhecimento de Indicação Geográfica. O Certificado do Registro ficará à disposição do requerente na recepção do INPI, em até 60 dias. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Representação Regional do INPI/MDIC.

Acompanha o despacho de concessão os documentos: Relatório de exame, Regulamento de Uso e Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

N. ° do Pedido: BR 40 2015 000001 0 **Data de Depósito:** 06/02/2015
País: BR
Depositante: Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués
Espécie: Indicação de Procedência
Natureza: Produto
Nome da Área Geográfica: Maués
Delimitação: A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.
Produto: Guaraná

Representação:



Procurador: Sônia Iracy Lima Tapajós. API nº 1870

RELATÓRIO DE EXAME DA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS E CONTESTAÇÃO DA REQUERENTE

1. HISTÓRICO

O presente pedido de registro de indicação geográfica foi protocolizado no INPI em 06/02/2015 através da petição nº 020150002097, para o nome geográfico "MAUÉS" na espécie de Indicação de Procedência para o produto "Guaraná da espécie *Paulinia cupana* var. *sorbilis*".



O pedido foi primeiramente examinado sofrendo exigências publicadas sob o código 305 na RPI 2349 de 12/01/2016.

Em 09/03/2016, a Requerente protocolizou a petição nº 020160001458 em resposta às exigências publicadas sendo sanadas as inconformidades.

O pedido de registro foi publicado para manifestação de terceiros sob o código 335 na RPI 2359 de 22/03/2016.

Em 17/05/2016 foi protocolizada, por via postal, a petição nº 020160003265 contendo manifestação de terceiros em nome do Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé – CSPM contendo os seguintes documentos:

- *Formulário de petição e cópia da guia de recolhimento GRU no valor de R\$ 235,00 – fls. 692 e 693;*
- *Carta do Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé - CGTSM ao chefe de gabinete do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM – Maués – fls. 695 a 698;*
- *Carta do CSPM à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG contendo razões - fls. 699 a 701;*
- *Documento intitulado “Manifestação de Oposição do Processo da Indicação Geográfica da espécie Indicação de Procedência Maués – Nº BR402015000001-0 – data de Depósito: 06/02/2015” – fls. 702 a 720.*

Em 29/06/2016 foi protocolizada a petição de pedido de fotocópia nº 020160004600 por via postal em nome da Requerente, juntamente com procuração dando poderes à Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI para representar a Requerente e substabelecendo à Sra. Sônia Tapajós como representante da FUCAPI junto ao INPI.

Em 14/02/2017 foi publicado o despacho 340 na RPI 2406, referente à entrada de manifestação de terceiros, abrindo-se prazo de 60 dias para contestação da Requerente conforme previsto no art. 17 da IN25/2013.

Em 17/04/2017 foi protocolizada a petição nº 020170001472 por via postal, contendo contestação da Requerente, conforme prevista no art. 17 da IN25/2013, contendo os seguintes documentos:

- *Razões – fl. 734;*
- *Procuração – fl. 735;*
- *Declaração de veracidade das cópias dos documentos apresentados – fl. 736;*
- *Estatuto da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués – fls. 737 742;*
- *Cópia do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica de Maués – Espécie Indicação de Procedência – fls. 743 a 746;*
- *Regimento Interno da Indicação Geográfica de Maués no Estado do Amazonas – fls. 747 a 751;*
- *Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Guaraná de Maués do dia 07/04/2017 – fls. 752 a 755;*



- *Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Guaraná de Maués do dia 20/02/2017 – fl. 756;*
- *Memorial descritivo da área delimitada da indicação geográfica de Maués – IP – Município de Maués – Amazonas – fls. 757 a 759;*
- *Documento intitulado “Descrição e Caracterização do Produto – Maués para Guaraná” – fls. 760 a 816;*
- *Anexos – fls. 817 a 840.*

Em 06/10/2017 foi encaminhada por via postal a petição nº 020170003570 contendo documentos complementares à contestação à manifestação de terceiros. Acompanha a petição os seguintes documentos:

- *Carta endereçada ao Coordenador-Geral da CGMID – fls. 845 a 847;*
- *Procuração – fl. 848;*
- *Declaração de que os documentos apresentados são cópias fiéis dos originais, assinada pela procuradora da associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica Maués – fl. 849;*
- *Razões referentes à contestação à manifestação de terceiros – fls. 851 a 861;*
- *Memorial descritivo da área delimitada da indicação geográfica Maués assinado pelo Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas – SEPROR – fls. 862 a 864;*
- *Nota técnica sobre a delimitação da indicação geográfica Maués – fls. 865 a 874;*
- *Memorial Descritivo do Município de Maués – fls. 875 a 959;*

2. EXAME DOS DOCUMENTOS

Em continuidade ao exame do pedido de registro, passa-se à análise dos documentos apensados aos autos, considerando a manifestação do terceiro interessado e a contestação da Requerente.

2.1 - MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO

A Manifestante, Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé- CSPM, alega através da carta do Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé - CGTSM ao chefe de gabinete do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, fls. 695 a 698, haver uma tentativa de desvirtuação do guaraná produzido pela tribo indígena pela introdução de técnicas de cultivo nocivas às práticas tradicionais, como também a introdução de mudas clonadas de guaraná na Terra Indígena Andirá-Maraú, objeto de pedido de registro de IG na espécie DO no INPI. Tais práticas, segundo especialistas citados na carta, descaracterizariam o produto tradicional produzido pela tribo indígena e impactariam seriamente o modo de vida dos ocupantes da Reserva Indígena delimitada.



A carta do CPSM direcionada à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG, atualmente Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, às fls. 699 a 701, apresenta o Consórcio como uma entidade autônoma auxiliar do Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé – CGTSM. O CPSM, de direito e de fato, organiza o usufruto coletivo dos recursos da biodiversidade da Terra Indígena Andirá-Maraú, demarcada e homologada, que se situa entre os estados do Amazonas e Pará. A Terra Indígena demarcada Andirá-Maraú abrange cinco municípios: Itaituba e Aveiro, no estado do Pará, Barreirinha, Parintins e Maués no estado do Amazonas.

A Manifestante alega conflito entre os seus interesses, o direito de uso da terra indígena e as informações constantes no pedido de registro de IG BR402015000001-0 para o nome geográfico Maués, requerido pela Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués em 06/02/2015. Segundo a Manifestante, o regulamento de uso apresentado pela Requerente ofende o CPSM, pois faz alusão a uma parte imaginariamente separada da comunidade indígena onde o mesmo seria aplicado e promovido, incentivando práticas como a utilização de clones e defensivos agrícolas, o que afronta os valores religiosos, éticos e conviviais que fundamentam a identidade étnica do povo indígena Sateré-Mawé.

A Manifestante observa em sua carta não estar preocupada com o fato de que os produtores de Maués possam, através do registro da IP, se utilizar do renome do guaraná produzido na região, e sim, com o que denomina de “aparente persistência” de um desenho político voltado ao aproveitamento do renome alcançado pela comunidade nativa, detentora do direito amparado pela Constituição Federal e pela Convenção da OIT sobre povos indígenas (fl. 701).

A Manifestante expõe os seguintes argumentos considerados por ela, relevantes:

Identidade/continuidade entre Maués e Sateré-Mawé e o guaraná – na documentação apresentada na ocasião do pedido de registro da IP Maués, a expressão “Tribo Maués” é amplamente mencionada, o que, segundo a Manifestante, é uma infeliz denominação colonial pois não existe “Tribo”. Com relação ao termo “Maués”, por convenção linguística oficial, o som de “u” em palavra indígena se escreve “w” e nunca se coloca o nome étnico indígena no plural.

Os cablocos (população não indígena) aprenderam técnicas de cultivo do guaraná com as mulheres indígenas com quem casaram. Durante muito tempo foi mantida a distinção entre o guaraná de Luseia (antigo nome da Vila de Maués) e o guaraná das terras altas, nas cabeceiras dos rios Marau, Andirá, Miriti que apresentam microclima diferenciado. Além disso, cuidados no cultivo e beneficiamento do guaraná por parte dos indígenas não foram adotados pelos não índios da antiga Luseia. A partir do século XXI, com a



introdução de agrotóxicos, adubos químicos e clones no território de Maués, as diferenças objetiva e cultural tornaram o sistema Luseia e o de terras altas incompatíveis.

Quanto aos produtos da IG Maués – a Manifestante alega que o produto descrito no pedido de registro: guaraná da espécie *Paullinia cupana* var. *sorbilis* não é comercializado como espécie botânica, mas sim em distintas formas de beneficiamento de suas sementes. Logo, no caso da IP Maués, ocorre uma lacuna na identificação dos produtos a proteger pela Indicação de Procedência, os quais são apenas mencionados indiretamente. Portanto, para bem cumprir a normativa para o registro de IG no INPI, haveria a necessidade de se apontar objetivamente que os produtos a proteger são as sementes torradas de guaraná e o guaraná em pó.

Quanto ao processo de produção do guaraná e de seu beneficiamento – Segundo a Manifestante, às fls. 709 e 710, a despeito do fato de que a reputação oriunda da produção do guaraná na região se deve, sobretudo, à atividade produtiva secular desenvolvida pelos povos indígenas, há claras distinções entre as características do processo tecnológico de produção e processamento do guaraná Sateré-Mawé e o processo adotado correntemente pela grande maioria dos produtores não indígenas. No regulamento de uso a tecnologia apregoada é aquela oriunda da pesquisa, extensão e assistência técnica, incluindo, entre outros componentes, o uso preferencial de mudas clonadas e a aplicação de agrotóxicos. No tópico sobre o sistema de pós-colheita e dos requisitos para utilização da representação gráfica, mencionam a torrefação do guaraná, a partir de despulpa manual ou mecanizada, e boas práticas de pós-colheita e beneficiamento, sem apresentar detalhes, mas não estabelecem diretrizes para a produção de guaraná em pó. O regimento interno coloca ênfase na rastreabilidade de produtos, mas não indica procedimentos visando garantir a qualidade do produto protegido pela IG e menciona o guaraná em pó apenas para se referir aos potenciais participantes da IG. Em outras palavras, embora no momento aparentemente não haja certificação orgânica vigente para o guaraná de Maués, o regulamento de uso proposto elimina a possibilidade de escolhas futuras pelos produtores familiares caso, no futuro, os produtores se interessem em implementar a produção de guaraná certificado orgânico. Logo, é importante prever esta possibilidade à luz da delimitação da área de abrangência para a IP Maués.

Quanto às restrições impostas pelo Regulamento de uso da IP Maués - Em seu Cap. V do art. 8º do Regulamento de Uso da IP Maués, referente aos requisitos para a utilização da representação gráfica da IG, a Manifestante alega que o dito regulamento obrigaria os produtores locais a se associarem a uma das entidades que compõem a Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués para que eles possam utilizar a representação gráfica apresentada junto ao pedido de registro de IG,



contrariando a Constituição Federal em seu inciso XX do art. 5º, que determina que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado.

A alínea (d) do art. 9º Cap. VI, referente às normas de embalagem, determina que o **guaraná produzido em propriedade não protegida pela IG Maués não poderá utilizar as identificações especificadas**. Quando este for procedente do município de Maués, tais produtos poderão apenas conter o endereço na embalagem, conforme normas fixadas pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico. Segundo a Manifestante, o assunto tratado neste item, embora dirigido aos produtores estabelecidos na área de abrangência, extrapola as funções do Regulamento de Uso. Uma vez que o uso do Signo Distintivo é exclusivo daqueles que seguem o regulamento de uso, não é atribuição deste instrumento normatizar o comportamento de terceiros, mesmo que referenciando a legislação vigente, que deve ser cumprida por todos.

Quanto à delimitação da área geográfica – Segundo a Manifestante, a área de abrangência descrita no instrumento oficial para a IP Maués compreende todo o município de Maués, incluindo parte da Terra Indígena Andirá-Maraú. Conforme relato do primeiro parágrafo da pág. 13/19 do documento de manifestação, as lideranças Sateré-Mawé reafirmaram a sua autonomia cultural, social, política e econômica, **expressando veemente e inequívoca oposição à inclusão da terra Indígena Andirá-Maraú na delimitação da área de abrangência da IP Maués**.

Segundo a Manifestante, a IP Maués propõe a inclusão da terra Indígena, patrimônio da união, na área geográfica delimitada para a IG, sem ter realizado consulta prévia à organização indígena. (pág. 16/19, item b).

A delimitação da área de abrangência da IG Maués é superior àquela onde estão estabelecidos os produtores que manifestaram concordância com o Regulamento de Uso apresentado na ocasião do pedido de registro da IG no INPI. Desta forma, o regulamento impõe a utilização de um sistema tecnológico a quem não foi consultado ou não concordou com o seu conteúdo para a utilização da IG Maués. Segundo a Manifestante, a obrigatoriedade da utilização de tal regulamento como requisito para a utilização da representação gráfica, conforme previsto no regulamento de uso da IG Maués, fere a normativa vigente sobre IG, que visa proteger o nome geográfico de um território (pág. 11/19, segundo parágrafo), e que não pode ser apropriado por entidades, mesmo aquelas com legitimidade para representar os produtores estabelecidos na região delimitada.

A elaboração do regulamento de uso da IP Maués não levou em consideração a realidade de uma parte considerável dos produtores. Contudo, foi proposto que a área delimitada coincida com os limites políticos do município. Esta situação implica na imposição de uma abordagem tecnológica específica (pág. 15/19, terceiro parágrafo)



promovendo uma reserva de área para expansão do núcleo atual da IP, enquanto limita o direito de uso da IG por aqueles produtores que não manifestaram concordância com o regulamento de uso, talvez sem terem sido consultados a respeito. Desta forma, a Manifestante sugere três possibilidades de modificações no pedido de registro da IP Maués, à luz do entendimento da IN25/2013:

1- Revisão do regulamento de uso proposto com a introdução de mecanismos de flexibilização que viabilizem a adoção de produções alternativas, como a produção orgânica e agroecológica, que possam ser incorporadas com fins de direito ao uso da IP Maués.

2- Caso os requisitantes da IP Maués não queiram flexibilizar o regulamento de uso para a utilização da IG, seria pertinente restringir a área delimitada para abranger apenas os locais onde estão efetivamente os produtores que concordam com a atual proposta de regulamento de uso.

3- Pelas razões já comentadas anteriormente e embasadas juridicamente, a área delimitada para a IP Maués deverá ser revista excluindo completamente a área da Terra Indígena Andirá-Maraú.

Com relação à estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência – quanto a este requisito, a Manifestante questiona a licitude do estabelecimento de controles sobre terceiros que não tenham vínculos com a Requerente da IP Maués (pág. 16/19, item a5). Segundo a Manifestante, não faz sentido a imposição de uma estrutura de controle, conforme estabelecida no regulamento de uso da IP Maués, dirigida aos produtores que tenham o direito de uso exclusivo da Indicação de Procedência.

Com relação à autonomia territorial, cultural e política dos indígenas, os direitos indígenas são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 231; pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, internalizada através do Decreto nº 5051 de 19/04/2004 e Decreto nº 7747 de 05/06/2012, que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, todas estabelecendo e reafirmando a autonomia dos povos indígenas com relação à organização social, uso do território, atividades produtivas, entre outros. Segundo a Manifestante, o pedido de registro da IP Maués, tal qual formulado, contrapõe frontalmente a autonomia do povo Sateré-Mawé no que se aplica ao seu território.

Com base no resumidamente exposto, a Manifestante questiona o pedido de reconhecimento da IP Maués, conforme explicitados abaixo (pág. 18 e 19/19):



1- **Quanto aos produtos da IG** – A Manifestante solicita que se proceda à correta identificação dos produtos da IP Maués, nominalmente as sementes secas de guaraná (guaraná em rama) e guaraná em pó.

2- **Em relação ao Regulamento de Uso - RU da IP Maués** – A Manifestante vem requerer a eliminação dos itens que impossibilitam opções futuras em relação a sistemas de produção orgânicos/agroecológicos, ou, como alternativa, que sejam introduzidos mecanismos de flexibilidade que viabilizem a adoção de métodos de produção orgânica/agroecológica que possam ser incorporados, com fins de direito de uso do Signo distintivo da IP Maués;

2.1- Que se proceda à eliminação do art. 9º, referente às normas de embalagem (Cap. VI, letra d), que estabelece responsabilidades para terceiros que não tenham vínculos com a IP Maués;

2.2- Que se proceda à eliminação do art. 8º, referente aos requisitos para a utilização da representação gráfica (Cap. V, letra b), que obriga o produtor a ser associado de uma das entidades que compõem a Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica Maués;

2.3- Que se proceda à inclusão no Regulamento de Uso dos aspectos pertinentes à produção do guaraná em pó, uma vez que este é um dos produtos da IP Maués.

3- **Que seja revista a área delimitada para a IP Maués de modo a contemplar:**

3.1- Exclusivamente a parcela de produtores efetivamente estabelecidos no território e que tenham manifestado concordância com o RU.

3.2- **A completa exclusão da área abrangida pela Terra Indígena Andirá-Maraú da área delimitada para a IP Maués.**

2.2 - CONTESTAÇÃO DA REQUERENTE

A contestação da Requerente foi protocolizada por via postal, tempestivamente, na data de 17/04/2017. Em sua contestação, a Requerente apresenta suas justificativas, observando a ausência de alguns documentos por motivos alheios a sua vontade, que seriam apresentados em petição posterior (ver fl. 734).

Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Guaraná da IG Maué do dia 07/04/2017, fls. 752 a 755, constam as **propostas de alteração dos documentos: delimitação propondo a exclusão da Reserva Indígena Andirá-Maraú, Estatuto da Associação adequando à área de produção, Regime Interno adequando algumas expressões no texto, todas aprovadas pelos presentes.**



Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Guaraná da IG Maué do dia 20/02/2017, fls. 756 a 759, constam a posse dos membros do conselho regulador e a eleição do presidente Sr. Adeilson Gomes da Silva e diretoria, todas aprovadas pelos presentes.

Foi apresentado novo Regulamento de Uso da Indicação Geográfica de Maués – Espécie Indicação de Procedência – fls. 743 a 746, com data de 07/04/2017 e novo Regimento Interno da Indicação Geográfica de Maués no Estado do Amazonas – fls. 747 a 751, este com data de 07/04/14.

No documento intitulado *Memorial Descritivo da área Delimitada da Indicação Geográfica de Maués – IP – Município de Maués – Amazonas*, às fls. 757 a 759, consta descrição da delimitação do Município de Maués no Estado do Amazonas, observando no segundo parágrafo da pág. 1 do documento a **exclusão da área referente à Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município**. O documento é assinado por representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM e por representante da EMBRAPA.

Foi apresentado documento intitulado *Descrição e Característica do Produto Maués para Guaraná*, às fls. 760 a 816, onde constam: histórico da guaranicultura no Município de Maués, caracterização social e edafoclimática do Município, e parecer técnico agrônomo sobre a cultura do guaraná e seus produtos derivados.

Segundo o estudo, a história do município tem início com os índios Mundurucus e Maués, habitantes originais da região. O núcleo inicial recebeu os nomes de Uacituba, Luseia, Vila da Conceição e, por último, Maués. A cidade de Maués foi fundada em 1798, sendo o nome dado em referência aos índios que habitavam o local.

No início do século XX, a cultura do guaraná já fazia parte da atividade econômica da localidade. Em 1963, a empresa Antártica instala fábrica de extração do incenso do guaraná em Maués e mantém área para o cultivo do guaraná próximo à área urbana do município. Em 1979, acontece a primeira Festa do Guaraná de Maués. A produção de guaraná tornou-se fonte de desenvolvimento da região durante os anos 80.

De acordo com o trabalho apresentado, a Festa do Guaraná de Maués tornou-se o segundo maior evento do Estado do Amazonas, perdendo somente para o Festival Folclórico de Parintins.

Conforme descrito na pág. 7/56, com o aumento do interesse comercial pelo guaraná como produto de exportação na década de 1980, o município experimentou grande desenvolvimento econômico e populacional. A economia do município se baseia principalmente na agricultura, na produção local de guaraná, sendo o Município de Maués conhecido como a terra do guaraná.



Os índios Sateré-Mawé domesticaram a variedade vegetal selvagem e criaram o processo de beneficiamento do guaraná (pág. 14/56).

O cultivo do guaraná (*Paullinia cupana var. sorbillis*) é típico da região. A planta é uma cultura perene e trepadeira, podendo atingir até 10 metros de altura quando tem como suporte as árvores da floresta. O guaranazeiro, cultivado em espaços abertos, assume a aparência de arbustos semieretos, cuja copa varia de 9 a 12 m². O fruto é uma cápsula pequena, verde que, amadurecido, apresenta-se vermelho alaranjado (pág. 15/26).

Segundo o documento, os conhecimentos desenvolvidos pelos Sateré-Mawé, referentes ao cultivo do guaraná, foram adaptados pelos moradores de Maués ao longo dos anos, tendo sido a atividade impulsionada, sobretudo, pela chegada de famílias vindas do nordeste do Brasil, Itália e Japão (pág. 19/56).

Atualmente, a economia do Município de Maués é movimentada principalmente pela cultura do guaraná. O município possui cerca de 2.800 produtores, sendo sua maioria composta por agricultores ribeirinhos. O guaraná procedente de Maués é conhecido por sua originalidade

O estudo de caracterização física, biológica e socioeconômica da área delimitada não apresenta nenhum fato novo que possa subsidiar a decisão quanto ao reconhecimento da IG na espécie Indicação de Procedência, conforme solicitado.

O parecer técnico agrônomo repete informações já disponibilizadas ao longo do documento quanto à importância da cultura do guaraná para o Município de Maués, a sua área de abrangência dentro da IG, **agora excluindo a terra Indígena Andirá-Maraú.**

O parecer técnico justifica a utilização de clones de sementes guaraná devido à incidência da doença denominada Antracnose; de acordo com o estudo, a Embrapa Amazônia desenvolveu clones resistentes a doenças e pragas, além de serem mais produtivos do que as variedades originais (pág. 41/56).

O documento explicita as formas de manejo da plantação, preparação do solo, colheita e processo de beneficiamento e preparo do produto para comercialização, que consiste na despolpa por fermentação e torrefação das sementes, que deverá ser realizada em seguida à lavagem das mesmas, podendo ser feitas em tachos de barro ou metálico.

O guaraná é utilizado na forma de pó, bastão, xaropes e extratos para fabricação de bebidas, incluindo refrigerantes. O guaraná poderá ainda ser utilizado na fabricação de bebidas energéticas, sorvetes, cremes, além de fármacos, cosméticos, confecção de artesanatos, entre outros.

Dentre os produtos relacionados à IG, na espécie Indicação de Procedência, estão o guaraná em rama (grãos torrados) e o guaraná em pó, descritos no RU da IG Maués.



Os anexos apresentam mapas: de localização, bacias hidrográficas, geologia, altitude, cobertura vegetal, localização de produtores, entre outros.

A petição nº 020170003570 de 06/10/2017 destina-se a complementar a contestação à manifestação de terceiros que, segundo a Requerente, foi prejudicada quanto a sua tempestividade devido às dificuldades logísticas decorrentes das distâncias entre os municípios amazônicos, bem como entraves burocráticos relacionados aos órgãos públicos estaduais e federais.

Examinando os documentos anexos à petição, verifica-se que o texto assinado pela procuradora, identificada à fl. 848, apresenta argumentos e considerações em defesa do reconhecimento da indicação geográfica Maués na espécie de Indicação de Procedência, destacando-se os seguintes trechos:

A Requerente reconhece a importância dos ancestrais dos Sateré-Mawé como descobridores e domesticadores do guaraná enquanto planta nativa do Amazonas e criadores do processo de beneficiamento do guaraná em produto, bem como o relacionamento cultural dos Sateré-Mawé com a planta do guaraná (fl. 851).

Quanto ao sistema de produção do guaraná, a Requerente argumenta que, diferentemente do sistema utilizado pelos indígenas, as técnicas de cultivo e de processamento do guaraná utilizadas pelos agricultores familiares ou produtores rurais do município de Maués enfatizam a importância do produto com potencial econômico para desenvolver o município, tendo sido introduzidas técnicas de cultivo com o uso de defensivos agrícolas, adubos químicos e mudas assexuadas, o que se tornou determinante no estabelecimento das diferenças entre o sistema de produção tradicional utilizado pelos indígenas (fls. 854 – 855).

No que se refere ao questionamento da Manifestante acerca da definição do produto da IP Maués, a Requerente entende que o produto guaraná atende ao requisito definido no art. 177 da LPI/96, uma vez que a Indicação Geográfica Maués tornou-se conhecida como centro de extração do fruto guaraná. A Requerente complementa a sua réplica argumentando que, **atendendo à recomendação da CSPM, foram incorporados ao Regulamento de Uso da IP Maués, retificado, os padrões de produção do guaraná em pó, conforme art. 4º do dito regulamento** (fl. 856).

O item 5 do documento, contendo razões da contestação à manifestação de terceiros, faz um breve histórico sobre a estruturação do projeto IG guaraná de Maués, destacando o Seminário Final do Projeto TCP/RLA/3211: *Indicações Geográficas para o Guaraná na Região de Maués*, onde os resultados levaram à conclusão de que os agricultores familiares e o povo Sateré-Mawé poderiam solicitar dois pedidos de registros de indicações geográficas separadamente, observando as características distintas de cada grupamento e de cada região delimitada (fl. 858).



O item 6 do documento de contestação apresenta a nova proposta de delimitação para a IP Maués, assim como as regras de seu uso. Os limites propostos foram retificados, através do documento intitulado *Memorial Descritivo da Área delimitada da Indicação geográfica de maués – Indicação de Procedência – Município de Maués*, em que se destaca a exclusão de terras indígenas na porção nordeste do Município de Maués, anteriormente citado na sua totalidade como delimitação da IP Maués (fl. 860). Fica, portanto, a descrição dos limites da seguinte forma:

“A área delimitada para a Indicação geográfica Maués – IP (...) corresponde a área circunscrita na região do Município de Maués, no estado do Amazonas excetuando-se a área (...), que corresponde à Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.” (fl. 863)

Segundo a Requerente, no intuito de deixar clara a não sobreposição da área delimitada para a IP Maués, requerida pela Associação dos Produtores da Indicação geográfica Maués, e a Terra Indígena Andirá-Maraú, foram levadas a termo reuniões com representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, com o aval da SEPROR, onde ficou registrado que a IP Maués incluiria somente os produtores rurais de guaraná, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú (fl. 860).

A Requerente termina suas razões alegando que as considerações elencadas, assim como as alterações propostas nos documentos apresentados na ocasião da interposição da presente contestação, cumprem todas as etapas exigidas nos requisitos de registro solicitando a concessão do pleito do pedido de registro da indicação geográfica de Maués na espécie Indicação de Procedência para o produto guaraná (fl. 861).

O documento anexo à contestação da Requerente intitulado *Memorial descritivo da área delimitada da indicação geográfica Maués*, fls. 862 a 864, descreve o histórico da fundação do Município de Maués no Estado do Amazonas e contextualiza os limites da Indicação de Procedência, excluindo a área destacada em branco no mapa, correspondente à Terra Indígena Andirá-Maraú. O documento também informa a existência de cadastro de 253 produtores rurais de guaraná que, somados aos 150 cadastrados inicialmente para a IG Maués, totalizam 403 produtores rurais no município. O memorial descritivo vem assinado pelo Secretário de Estado de Produção Rural do Amazonas – SEPROR, o que vem a atender ao requisito do inciso IV do art. 6º, com base no definido no art. 7º da IN25/2013, no que se refere à expedição de documento oficial que delimita a área geográfica (fl. 864).



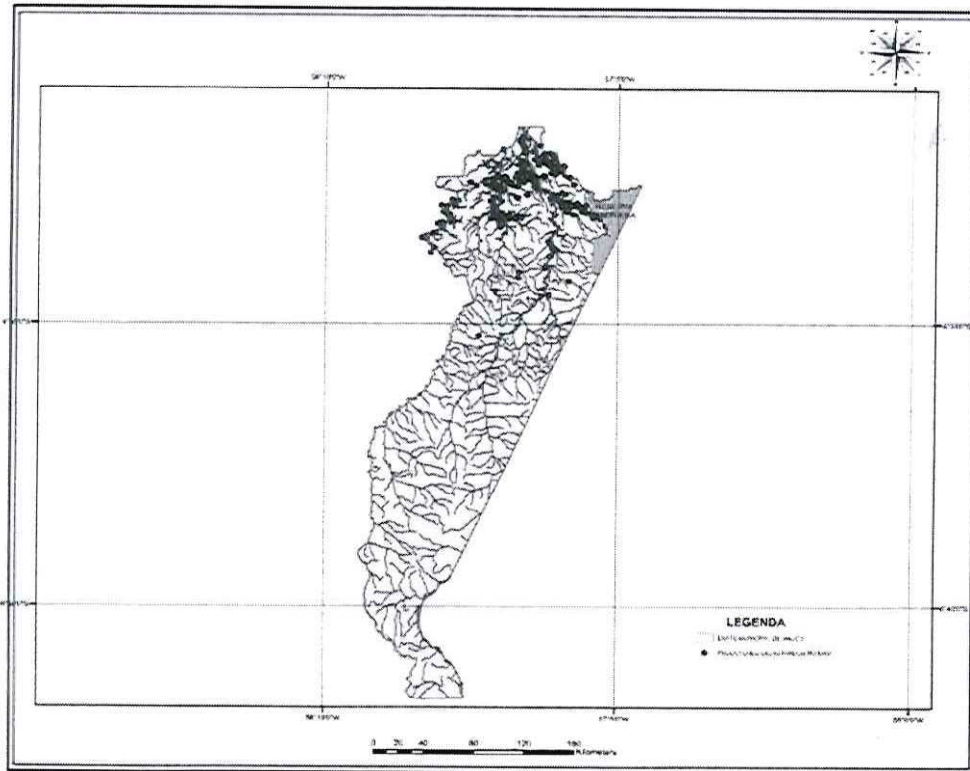


Figura 2 - Localização dos produtores rurais de guaraná cadastrados pelo IDAM e FUCAPI para a IG Maués.
 Fonte: IDAM e FUCAPI

Acompanha o memorial descritivo apresentado uma nota técnica contendo dados cadastrais e localização dos produtores para o projeto da IG Maués, assim como diversos mapas de localização dos produtores nos limites da referida IG. A nota técnica é assinada por geólogo responsável (fls. 865 a 874).

Acompanha, também, como anexo às razões da contestação da Requerente, o documento intitulado *Memorial Descritivo do Município de Maués (...)* contendo informações socioeconômicas do Estado do Amazonas, em especial ao Município de Maués. O documento objetiva relacionar os principais polos e produtores de guaraná do Município de Maués com as principais características físicas, biológicas e climáticas da região (fls. 875 a 959).

3. CONSIDERAÇÕES

A Manifestante alegou que o presente pedido de registro para o nome geográfico Maués na espécie Indicação de Procedência apresentava informações que poderiam vir a prejudicar os interesses dos produtores indígenas de guaraná, localizados na Terra Indígena Andirá-Maraú, delimitada e reconhecida conforme Decreto nº 93.069 de 07/08/1986 (informação obtida em <https://terrasindigenas.org.br>). Em suas alegações, a Manifestante chama a atenção, principalmente, para a interseção entre os limites estabelecidos para o Município de Maués e os limites da Reserva Indígena.



À fl. 701 dos autos, a Manifestante expressa não estar preocupada pelo fato de que os produtores de Maués possam, através de uma IP, se utilizar do renome do guaraná produzido na região, porém se manifesta contrariamente a algumas condições estabelecidas no presente pedido de registro, sobretudo no que se refere ao regulamento de uso da IP Maués, que conflitam com os interesses do povo indígena Sateré-Mawé.

Em sua contestação, a Requerente apresentou algumas modificações no pedido de registro inicial, de modo a evitar conflito com os interesses da Manifestante e com o pedido de indicação geográfica na natureza de DO nº BR412016000005-2, Terra Indígena Andirá-Maraú para os produtos: guaraná em pó; pães de guaraná (bastão); casquilho de guaraná, interposto pelo Consórcio de Produtores Sateré-Mawé – CPSM, principalmente no que se refere à exclusão do território pertencente à Reserva Indígena que faz interseção com os limites do Município de Maués no Estado do Amazonas.

O documento originalmente apresentado intitulado *Memorial Descritivo da Região Delimitada do Município de Maués – Amazonas*, às fls. 39 a 40, foi alterado na ocasião da apresentação da contestação por parte da Requerente, sendo proposto novo documento oficial de delimitação, onde se observa, em seu memorial descritivo, a exclusão da parte da Reserva Indígena que faz interseção com os limites municipais de Maués.

Do exame dos documentos apresentados na ocasião da contestação da Requerente, verifica-se alteração no documento intitulado *Regulamento de Uso da Indicação Geográfica de Maués*, em seu art. 1º, referente à delimitação da área geográfica, ficando expressa a **exclusão de toda a área correspondente à Terra Indígena Andirá Maraú** da área delimitada para a IP Maués.

Considerando que a exclusão da parte territorial pertencente à Terra Indígena Andirá-Maraú contempla a reivindicação principal da Manifestante, os outros questionamentos relacionados à utilização de técnicas de cultivos exógenas ao povo indígena Sateré-Mawé perdem o objeto, uma vez que não haverá mais a interposição entre as áreas delimitadas entre a IP Maués e a Reserva Indígena Andirá-Maraú.

No que se refere ao Regulamento de Uso - RU da IG Maués, a Requerente apresentou retificações no documento procurando atender às demandas da Manifestante quanto à explicitação das formas de preparo do guaraná em pó, argumentando que a manutenção das condições de produção de guaraná no RU da IP Maués ressalta as diferenças com relação ao tratamento tradicional do guaraná efetuado pelo povo Sateré-Mawé, habitantes da Reserva Indígena Andirá-Maraú.

Desta forma, observa-se que as alterações propostas pela Requerente procuram atender às demandas da Manifestante, mantendo o atendimento aos requisitos de registro



dispostos na IN 25/2013, não tendo sido observados outros impedimentos ao reconhecimento da IG Maués na natureza pleiteada.

4. PARECER TÉCNICO

Conforme estabelece o art. 18 da IN25/2013:

“Decorrido o prazo fixado no art. 17, será efetuado o exame do pedido e proferida a decisão deferindo ou indeferindo o pedido de reconhecimento à Indicação Geográfica.”

E considerando os documentos apresentados na ocasião da manifestação de terceiros, interposta pela CSPM, e na contestação apresentada pela Requerente, verifica-se que o presente pedido está em condições de ser decidido quanto ao mérito da solicitação:

Quanto aos Artigos 6º e 7º

- **Inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 6º:**

a) O nome geográfico que se procura proteger refere-se a MAUÉS, constante na petição de requerimento de registro à fl. 01.

b) Conforme definido no documento de contestação da Requerente, à fl. 855 dos autos, o produto relacionado ao nome geográfico, o qual ficou conhecido como centro de extração e produção, refere-se ao produto GUARANÁ. De acordo com o estabelecido no art. 3º do Regimento Interno da IG Maués, fl. 747 dos autos:

“Art. 3º - Poderão participar da IG Maués todos os produtores rurais que , (...), se dedique à **produção e beneficiamento do guaraná em rama (grãos torrados), e em pó, (...).** § 1º - **Futuramente podendo ser incluídos outros produtos derivados do guaraná, (...).**”

- **Inciso II** - Para comprovar sua legitimidade enquanto Requerente, a Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica Maués apresentou, na ocasião da contestação à manifestação de terceiros, o Estatuto Social Retificado, às fls. 737 a 742, onde se observa no § único do art. 1º destinar-se a ser o órgão de representação e defesa da classe, constituído de associações de produtores de guaraná na área circunscrita ao Município de Maués no Estado do Amazonas, excetuando-se toda a área correspondente à Terra Indígena Andirá-Maraú, sendo o mesmo aprovado em assembleia, conforme cópia da ata de reunião do dia 07/04/2017, às fls. 752 a 755 dos autos.

- **Inciso III** - De modo a atender ao que estabelece este inciso, a Requerente apresentou, na ocasião de sua contestação, o documento intitulado *Regulamento de Uso da Indicação Geográfica na Espécie Indicação de Procedência*, às fls. 743 a 746, alterado de forma a se conformar às alterações na delimitação da área geográfica, sendo o mesmo aprovado em assembleia conforme cópia da ata de reunião do dia 07/04/2017, às fls. 752 a 755 dos autos.



- **Inciso IV de acordo com o art. 7º** - De forma a atender ao requisito para apresentação do instrumento oficial que delimita a área geográfica, a Requerente apresentou na ocasião da contestação à manifestação de terceiros documento intitulado *Memorial Descritivo da Área Delimitada da Indicação Geográfica de Maués – Indicação de Procedência*, assinado pela Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas – SEPROR, às fls. 862 a 864 dos autos, acompanhada de nota técnica contendo mapas de localização dos produtores e informações edafoclimáticas.

Nos autos do processo, às fls. 961 a 963, encontra-se parecer técnico do IBGE atestando não haver inconsistência na delimitação geográfica apresentada pelo Requerente para a Indicação Geográfica solicitada, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014, celebrado entre o INPI e o IBGE em 14/05/14.

- **Inciso V** - A Representação gráfica e figurativa (etiqueta) da Indicação Geográfica requerida e sua aplicação encontram-se descritas às fls. 54 a 65.

- **Inciso VI** - O instrumento de procuração da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica Maués à Sr.^a Sônia Iracy Lima Tapajós encontra-se à fl. 848 dos autos.

- **Inciso VII** - O comprovante do pagamento da retribuição correspondente foi apresentado pela Guia de Recolhimento da União paga, no valor de R\$ 590,00, às fls. 04 e 05.

Quanto ao Art. 8º relativo às comprovações para o registro na espécie Indicação de Procedência:

- **Com relação à alínea “a”** - Para comprovar que o nome geográfico MAUÉS se tornou conhecido como centro de produção de guaraná, foram anexados aos autos, às fls. 73-125, 128-166, 168-251 e 253-611, documentos que fundamentam a notoriedade para a região delimitada. Na ocasião da contestação à manifestação de terceiros, a Requerente apresentou o documento intitulado *Descrição e Característica do Produto Maués para Guaraná*, fls. 760 a 816, onde consta um histórico da guaranicultura no Município de Maués, uma caracterização social e edafoclimática do município e um parecer técnico agrônomo sobre a cultura do guaraná no local e seus produtos derivados.

- **Com relação à alínea “b”** - Referente à comprovação da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto distinguido com a Indicação de Procedência, a Requerente apresentou às fls. 740, 745 e 749 a 751, previsão da existência de Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

- **Com relação à alínea “c”** - Para fundamentar e comprovar que os produtores estão estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de



produção, foram anexados aos autos documentos assinados pelo Presidente da APEMPURAM, às fls. 66-67, pelo Presidente da ASCAMD, às fls. 68-69, e pelo Presidente da ASCAMPA, às fls. 70-71, onde constam o nome, o CPF e a comunidade de origem dos produtores associados. Na ocasião da contestação da manifestação de terceiros, a Requerente apresentou, às fls. 865 a 868 e 933 a 952 dos autos, relação de produtores cadastrados pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI e no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, estabelecidos na área delimitada na IP Maués.

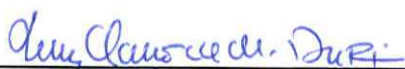
Como resultado da consulta à base de dados de marcas na Classificação de Nice – NCL(11) nas classes 30 e 31 para o termo MAUÉS, foi encontrado o registro de marca em vigor nº 902614509 (MAWÊ SOY), para assinalar guaraná [pó para preparar bebida], cujo titular é a empresa MIX DA AMAZÔNIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Face ao acima exposto, tendo sido atendidos os requisitos de registro e, com base no art. 18 da IN25/2013, sugiro o deferimento e a simultânea concessão e expedição do certificado de registro de reconhecimento como indicação geográfica na espécie de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA para o nome geográfico MAUÉS.

A publicação de concessão (cód. 395) na RPI e a expedição do certificado de registro deverão estar acompanhadas de: cópia de fls. 743 a 746, identificadas como sendo o regulamento de uso do nome geográfico, assim como de cópia de fls. 862 a 864, referentes ao documento oficial que delimita a área geográfica.

Cabe mencionar que, conforme determina o art. 19 da IN nº 25/2013, o INPI examinará eventuais recursos interpostos pelas partes quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei nº 9279/96.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2018.



LUÍZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA DUPIM
Pesquisador em Propriedade Industrial
SIAPE 32846066



IGOR SCHUMANN SEABRA MARTINS
Tecnologista em Propriedade Industrial
SIAPE 1771050



PABLO FERREIRA REGALADO
Chefe de Divisão de Exame Técnico X
SIAPE 1473339

De acordo:



MARCELO LUIZ SOARES PEREIRA
Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
SIAPE 1285263



REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS – ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Conforme Artigo 4º do Regulamento Interno da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués, o Conselho Regulador de Indicação Geográfica, visando o enquadramento da **Indicação Geográfica de Maués**, espécie IP segundo o Art. 177, da Lei nº 9.279 de 14/05/96, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I Da Delimitação da Área

Artigo 1º. Da delimitação da Área de Produção

Conforme Memorial Descritivo e dados do IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués são: 3º 23' 43" S e 57º 42' 24" W, sendo que ao norte faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado Pará; a oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba; e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso. O guaraná em rama (grãos torrados), e em pó, com direito à Indicação Geográfica de Maués, na espécie Indicação de Procedência, devem ser produzidos por produtores rurais da área delimitada, circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se toda a área correspondente à Terra Indígena Andirá-Marau.

CAPÍTULO II Da Espécie e Botânica

Artigo 2º. Espécie e Varietais

A variedade recomendada é da espécie "*Paullinia cupana* Var. *sorbilis*" para a produção de guaraná com Selo de Indicação de Procedência do Município de Maués.

Parágrafo único: Será permitida a inclusão de outras cultivares recomendadas, com base em pesquisa científica.

CAPÍTULO III Dos Sistemas de Produção, Colheita e Beneficiamento.

Artigo 3º - Do Sistema de Colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

- Utilizar, preferencialmente, recipientes novos a cada safra (paneiros, sacos de ráfia, estopa, etc.).
- Realizar a limpeza dos recipientes após o uso.
- Armazenar os recipientes, em boas condições de uso, em local devidamente limpo.
- Realizar anotações da produção (data, área, kg, dia/homem).

Artigo 4º - Do Sistema de Pós-colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

Para a produção do guaraná em rama (grãos torrados)

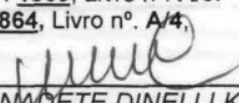
- No caso de utilização de "gareira" para fermentação, realizar a limpeza da mesma, antes do processo de fermentação.
- É proibida a disposição direta do guaraná sobre o chão (terra, madeira, etc.).
- Dispor os recipientes com guaraná para fermentar sobre estrados.
- As casas de torrefação devem estar cercadas, visando impedir o acesso de animais e pessoas não envolvidas no processo.
- As casas de torrefação devem ser limpas e organizadas logo após a conclusão das atividades do processo.
- Realizar o despulpamento com o uso de máquinas despulpadeiras motorizadas ou manuais, sendo expressamente proibido o uso dos pés nesta etapa do processo.
- Realizar a lavagem do guaraná em água limpa.
- É obrigatório seguir os aspectos de higiene pessoal (unhas cortadas, cabelos presos, roupas limpas) das pessoas envolvidas em todo processo.
- Realizar a limpeza dos fornos, antes e após o processo de torrefação.
- Armazenar o guaraná, preferencialmente, em sacas de fibra (malva/juta), visando a melhor conservação do produto.
- Dispor as sacas sobre estrados.
- Seguir as recomendações técnicas.
- Realizar anotações.

Para a produção do guaraná em pó



CARTÓRIO RTD-MAUÉS-AM
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, nº 298 A- Centro-Maués/AM
Apresentado para registro nesta data:

RTD: **Maués, 11 de abril de 2017.**
Protocolo nº. **1369**, Livro nº. **A/3.**
Registro nº **864**, Livro nº. **A/4.**


MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
Oficial Substituta

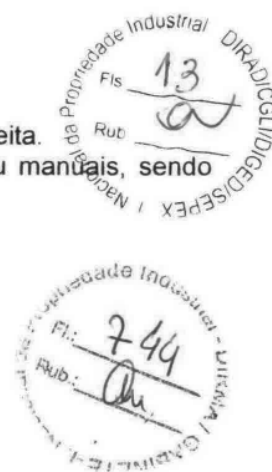


SELO ELETRÔNICO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.
SELO BG400020-38, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1.
Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$102,30, Valor
emolumentos: R\$80,12, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 09:34:23, Emitido por: Maria
Bernadete Dinelli Koide, FUNETLRS 8,01 FUNDPMRS 4,01 FUNDPGRS 2,41
FARPAMRS 1,01 FUNDGERS 5,64, 2012. Consulte em www.tj-am.com.br

DA COMARCA DE MAUÉS
MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
TABELIÃ E OFICIAL SUBSTITUTA
MAUÉS-AMAZONAS



- n) O guaraná deverá apresentar baixa fermentação, de no máximo três dias após a colheita.
- o) Realizar o despulpamento com o uso de máquinas despulpadeiras motorizadas ou manuais, sendo expressamente proibido o uso dos pés nesta etapa do processo.
- p) Realizar a lavagem do guaraná em tanques.
Parágrafo único: fica recomendado a torração do lote lavado no dia;
- q) Durante o processo de torração deve-se manter a umidade do grão em 5%.
- r) Realizar a retirada da membrana que envolve a amêndoa do guaraná (casquilho).
- s) Realizar a seleção dos grãos, fazendo a retirada dos rejeitos e grãos queimados.
- t) Realizar o processo de trituração dos grãos torrados de forma mecanizada.



Artigo 5º - Da escolha e preparação do solo

Deve seguir os seguintes padrões:

IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

- a) Evitar abrir novas áreas em locais de mata nativa, procurando utilizar mais as áreas de capoeira, visando evitar o desmatamento;
- b) Dar preferência ao plantio de mudas clonadas (estaquia) recomendadas pela pesquisa científica, por estas serem mais resistentes aos ataques de pragas e doenças do guaranazeiro;
- c) Realizar a adubação de plantio;
- d) Realizar a climatização das mudas, por meio do sombreamento (palha/madeira);
- e) Seguir as recomendações técnicas repassadas pelos órgãos de pesquisa e assistência técnica;
- f) Realizar anotações das atividades nesta etapa.

Artigo 6º - Manejo e condução do plantio das mudas

Deve seguir os seguintes padrões:

- a) Realizar as adubações nos seguintes períodos: (janeiro, abril e maio.).
- b) Realizar as podas de limpeza após a colheita e a poda de frutificação e fitossanitária no período de abril e maio.
- c) Realizar limpeza das áreas de cultivo quando houver necessidade, visando facilitar o acesso às áreas, e prevenindo a ocorrência de plantas daninhas;
- d) Quando houver a ocorrência de pragas e doenças, realizar a aplicação de defensivos, usando os EPI's recomendados, além do uso de técnicas de controle, conforme recomendação técnica, repassada pelos órgãos de pesquisa, extensão rural e assistência técnica;
- e) Realizar práticas de consorciamento no sistema de produção;
- f) Realizar práticas de conservação de solo com cobertura morta, adubação verde e etc.
- g) É expressamente proibida a presença nas áreas dos plantios de lixo doméstico e inorgânico, tais como: vidro, plástico, pilhas, baterias, pontas de cigarro, etc.;
- h) Limpeza das ferramentas;
- i) Guardar as ferramentas em local apropriado;
- j) Realizar anotações.

CAPÍTULO IV

Da Classificação do Guaraná

Artigo 7º. Quanto ao seu aspecto físico

Os frutos do guaraná devem ser colhidos quando estiverem abertos.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos e Procedimentos para Utilização da Representação Gráfica

Artigo 8º. Dos Requisitos para Utilização da Representação Gráfica

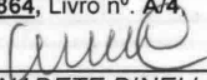
Para obter autorização de uso da Representação Gráfica **Indicação Geográfica de Maués**, na espécie IP é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- a) Estar inserida (a propriedade) na área geográfica demarcada e atenda a disposição citada nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento;
- b) Ser associado de uma das associações que compõem a Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués;
- c) Os lotes a receberem o selo de indicação geográfica deverão estar devidamente preparados e atender os seguintes requisitos para depósito:
- c.1 - em armazém/depósito de uma das associações credenciadas (ASCAMD, APEMPURAM, ASCAMPA) ou outro armazém que vier a ser credenciado pelo Conselho Regulador;
- c.1.1 - o armazém deve estar localizado dentro da área demarcada;
- c.1.2 - o armazém deverá estar em condições operacionais normais.
- d) Das condições dos lotes do guaraná:
- d.1 - estar devidamente preparado, atendendo as boas práticas de pós-colheita e beneficiamento;



CARTÓRIO RTD-MAUÉS-AM
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, nº 298 A- Centro-Maués/AM
Apresentado para registro nesta data:

RTD: **Maués, 11 de abril de 2017.**
Protocolo nº. **1369**, Livro nº. **A/3.**
Registro nº **864**, Livro nº. **A/4**


MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
Oficial Substituta

SELO ELETRÔNICO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400021-36, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1, Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$39,70, Valor emolumentos: R\$32,05, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 09:36:53, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 3,21 FUNDPAM:R\$ 1,60 FUNDPGE:R\$ 0,97 FARPAM:R\$ 1,92, 6EF4-04A1-8135-B141, Consulte o selo em www.seloam.com.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
TABELIÃ E OFICIAL SUBSTITUTA
MAUÉS-AMAZONAS

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400027-35, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1, Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$79,40, Valor emolumentos: R\$64,10, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 10:50:29, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 6,42 FUNDPAM:R\$ 3,20 FUNDPGE:R\$ 1,94 FARPAM:R\$ 3,84, 2701-BC40-



d.2 – estar devidamente identificado, com informações como: propriedade, processos agronômicos, processo de torrefação e moagem, número do lote cadastrado na Associação.



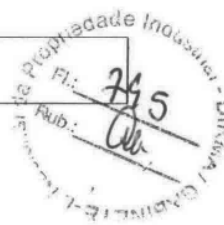
Capítulo VI Da Embalagem

Artigo 9º - Norma de Embalagem

Os produtos ensacados da **Indicação Geográfica de Maués**, espécie IP, terão identificação na sacaria, conforme orientações a seguir:

a) Representação gráfica e nome geográfico na embalagem para identificação da Indicação Geográfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS Indicação de Procedência



- Nome da propriedade/município/estado/país:
- Número de lote:
- Ano da safra:
- b) O modelo referido será objeto de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279/96.
- c) A quantidade de selos deve obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação Geográfica de Maués, espécie IP.
- d) O guaraná produzido em propriedade não protegida pela Indicação Geográfica de Maués, espécie IP, não poderá utilizar sua representação gráfica.
- e) O lote de guaraná deve estar embalado em sacaria de fibra de Malva/Juta, nova, contendo 50 quilos ou qualquer outra embalagem aprovada pelo Conselho Regulador e que signifique melhoria na preservação e visualização do guaraná da Indicação Geográfica de Maués.

Capítulo VII Responsabilidade Socioambiental

Artigo 10º - Requisitos de responsabilidade socioambiental

- a) Relacionado à **mão de obra**, todos os funcionários das propriedades produtoras de guaraná, devem estar regularizados de acordo com a legislação trabalhista vigente no país. Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo, mesmo que de forma terceirizada.
- b) Relacionado à **segurança no trabalho**, o produtor deve cumprir e fazer cumprir todos os requisitos de segurança no trabalho exigidos pela legislação vigente.
- c) Relacionado ao **meio ambiente**, o produtor envolvido no processo produtivo do guaraná deve ter e manter atualizada sua licença ambiental. O descarte de quaisquer produtos, resíduos ou embalagens devem ser controlados de forma a não provocar riscos de contaminação ao meio ambiente.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Regulador

Artigo 11 – Da atuação do Conselho

A **Indicação Geográfica de Maués** será regida por um Conselho Regulador, nos moldes de seu Regimento Interno.

Artigo 12 – Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Registro de inscrição das propriedades produtoras de guaraná;
- b) Registro do produto credenciado para uso da Indicação Geográfica.

Parágrafo único: A inclusão de novas associações ou novos produtores deve seguir os critérios de produção estabelecidos nesse regulamento de uso e no regimento interno.

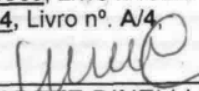
Artigo 13 – Dos Controles

Será objeto de controle do Conselho Regulador o processo de produção e o produto final. O Conselho Regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da **Indicação Geográfica de Maués**. Tais controles incluem os registros de Boas Práticas Agronômicas, as fichas de inscrição dos produtores, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela **Indicação Geográfica**.



CARTÓRIO RTD-MAUÉS-AM
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, nº 298 A- Centro-Maués/AM
Apresentado para registro nesta data:

RTD: **Maués, 11 de abril de 2017.**
Protocolo nº **1369**, Livro nº. **A/3.**
Registro nº **864**, Livro nº. **A/4.**


MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
Oficial Substituta



SELO ELETRÔNICO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400021-36, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1, Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$39,70, Valor emolumentos: R\$32,05, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 09:36:53, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 3,21, FUNDPAM:R\$ 1,60, FUNDPGE:R\$ 0,97, FARPAM:R\$ 1,92, GEF4-04A1-8135-8141, Cartório do Selo em: www.seldam.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAUÉS
DA COMARCA DE MAUÉS
MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
TABELIÁ E OFICIAL SUBSTITUTA
MAUÉS-AMAZONAS

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400021-36, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1, Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$79,40, Valor emolumentos: R\$64,10, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 10:50:29, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 6,42, FUNDPAM:R\$ 3,20, FUNDPGE:R\$ 1,94, FARPAM:R\$ 1,94, 2701-BC40-



CAPÍTULO IX Dos Direitos e Obrigações

Artigo 14 – Dos Direitos e Obrigações dos inscritos na Indicação Geográfica de Maués
São Direitos:

- Fazer uso da **Indicação Geográfica de Maués**;
- Participar de todos os eventos e promoções do programa;
- Usufruir dos benefícios resultantes das atividades do programa.

São Deveres:

- Zelar pela imagem da **Indicação Geográfica de Maués**;
- Prestar as informações previstas neste Regulamento;
- Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO X Das Infrações, Penalidades e Procedimentos.

Artigo 15 – Das Infrações

São consideradas infrações à Indicação Geográfica de Maués:

- O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do guaraná conforme definido neste regulamento de uso;
- Onão cumprimento dos princípios da **Indicação Geográfica de Maués**.

Artigo 16 – Penalidades

As infrações à **Indicação de Geográfica de Maués** serão penalizadas com:


- Advertência por escrito;
- Multa;
- Suspensão temporária da utilização do selo de identificação da Indicação Geográfica de Maués;
- Suspensão definitiva da utilização do selo de identificação da Indicação Geográfica de Maués.

CAPÍTULO XI Generalidades

Artigo 17 – Dos princípios da Indicação Geográfica de Maués

São princípios dos inscritos na **Indicação Geográfica de Maués**, orespeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Maués, 07 de abril de 2017


.....
Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli

Diretor Executivo do Conselho Regulador da
Indicação Geográfica de Maués


.....
Hellmer Gonçalves Santarem

Secretário Executivo do Conselho Regulador da
Indicação Geográfica de Maués



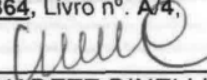
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400022-34, RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome reconhecido: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli, Valor ato: R\$5,80, Valor emolumentos: R\$3,17, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 09:45:10, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 0,32 FUNDPAM:R\$ 0,16 FUNDPGE:R\$ 0,10 FARPAM:R\$ 0,19, D0CB-AC6A-FC16-T61A, Consulte o selo em www.seloam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400023-23, RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome reconhecido: Hellmer Gonçalves Santarem, Valor ato: R\$5,80, Valor emolumentos: R\$3,17, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 09:46:10, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 0,32 FUNDPAM:R\$ 0,16 FUNDPGE:R\$ 0,10 FARPAM:R\$ 0,19, 8A0E-FD47-9885-3F17, Consulte o selo em www.seloam.com.br



CARTÓRIO RTD-MAUÉS-AM
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, nº 298 A- Centro-Maués/AM
Apresentado para registro nesta data:

RTD: **Maués, 11 de abril de 2017.**
Protocolo nº. **1369**, Livro nº. **A/3.**
Registro nº **864**, Livro nº. **A/4.**


MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
Oficial Substituta

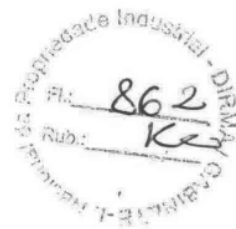
SELO ELETRÔNICO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400021-36, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1, Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$39,70, Valor emolumentos: R\$32,05, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 09:36:53, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 3,21 FUNDPAM:R\$ 1,60 FUNDPGE:R\$ 0,97 FARPAM:R\$ 1,92, 6EF4-04A1-8135-B141, Consultar em: www.sistemajudicial.com.br



DA COMARCA DE MAUÉS
MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE
TABELIÃ E OFICIAL SUBSTITUTA
MAUÉS-AMAZONAS

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG400027-36, TDPJ, Protocolo: 1.369, Número registro: 864, Número averbação: 1, Nome parte: REGULAMENTO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GUARANA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS, Valor ato: R\$79,40, Valor emolumentos: R\$64,10, Data/Hora da utilização: 11/04/2017 10:50:29, Emitido por: Maria Bernadete Dinelli Koide, FUNETJ:R\$ 6,42 FUNDPAM:R\$ 3,20 FUNDPGE:R\$ 1,94 FARPAM:R\$ 3,84, 2701-BG40-

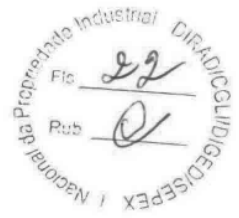




**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA
DELIMITADA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE
MAUÉS – INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA –
MUNICÍPIO DE MAUÉS - AMAZONAS**







Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués, são: 3° 23' 43'' S e 57° 42' 24'' W, sendo que, ao norte, o município de Maués faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado do Pará; ao oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba; e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso.

A área delimitada pela Indicação Geográfica de Maués – IP, conforme figura 1, corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área em branco no mapa, que corresponde à Terra Indígena Andirá-Marau, localizada na porção nordeste do Município.

Maués possui uma área de 39.989,888 km², onde estão localizadas 93 comunidades, segundo cadastro do IBGE, além de outras comunidades, que segundo pesquisa de campo, podem chegar a quase duas centenas.

O Município localiza-se sobre os domínios da Planície Amazônia e Planalto rebaixado da Amazônia; possui 10 sub-bacias hidrográficas. É formado por unidades geológicas que vão desde metassedimentos, granitos, sienogranitos, vulcânicas e até arenitos e siltitos de ambiente marinho raso a fluvial, e constituído principalmente, por latossolos amarelos na sua porção norte e latossolos vermelho-amarelo na porção sul.

Com uma temperatura média variando entre 20° C e 30° C e formada por regiões fito ecológica de região de savana, região de formações pioneiras aluviais, região de floresta tropical densa e região de floresta tropical aberta, além das áreas de tensão ecológica e ação antrópica, o município possui uma vocação natural para a agricultura.



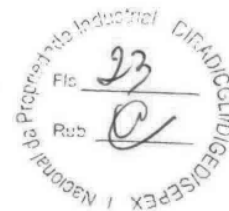
Possui 1333 estabelecimentos agropecuários, somando 78.146,014ha de área cultivada, de lavouras temporárias, ou seja, aquelas lavouras em áreas plantadas ou em preparo para o plantio de culturas de curta duração e que necessitam, geralmente de novo plantio após a colheita. A maior produção fica por conta da mandioca, seguida da cana-de-açúcar, arroz, feijão, milho, melancia, urucum, tangerina, laranja, café, dentre outros.

Apesar de não ser a principal atividade agrícola do Município de Maués, a produção de guaraná destaca-se como um dos produtos regionais mais conhecidos no Brasil e no exterior, se apresentando como um produto exclusivamente brasileiro e muito apreciado por suas qualidades genéticas e gastronômicas.

Estudos do SEBRAE (2011) apontavam para um cenário atual que indica um crescimento sustentado da produção e da produtividade do guaraná no Amazonas. Sua comercialização para exportação ou agro industrialização é feita na forma ramas (sementes torradas) e sua industrialização tem como produtos finais o guaraná (concentrado) que pode ser consumido como bebida energética ou para a produção na indústria de bebidas gaseificadas, sendo esse último o de maior difusão e aceitação pelos mercados brasileiro e estrangeiro, além do guaraná na forma de bastão ou barra e o próprio pó já acondicionado em frascos, cápsulas gelatinosas ou sachês. Outro estudo do SEBRAE (2006), já mostrava que a transformação industrial do guaraná em xarope, bastão, artesanatos e principalmente em pó, abre amplas perspectivas mercadológicas para investidores com foco no crescente mercado regional e brasileiro.

A produção nacional do guaraná está estimada em torno de 4.300 toneladas/ano, sendo que, 60% dessa produção é absorvida pelas indústrias de refrigerantes





gaseificados e os 40% restantes são comercializados sob a forma de xarope, pó, bastão, extrato para consumo interno e para a exportação.

Segundo o IDAM, existem cadastros de cerca de 253 produtores rurais de guaraná, que somados aos 150 cadastrados inicialmente para a IG Maués, totalizam 403 produtores rurais de guaraná no município de Maués (Figura 2).

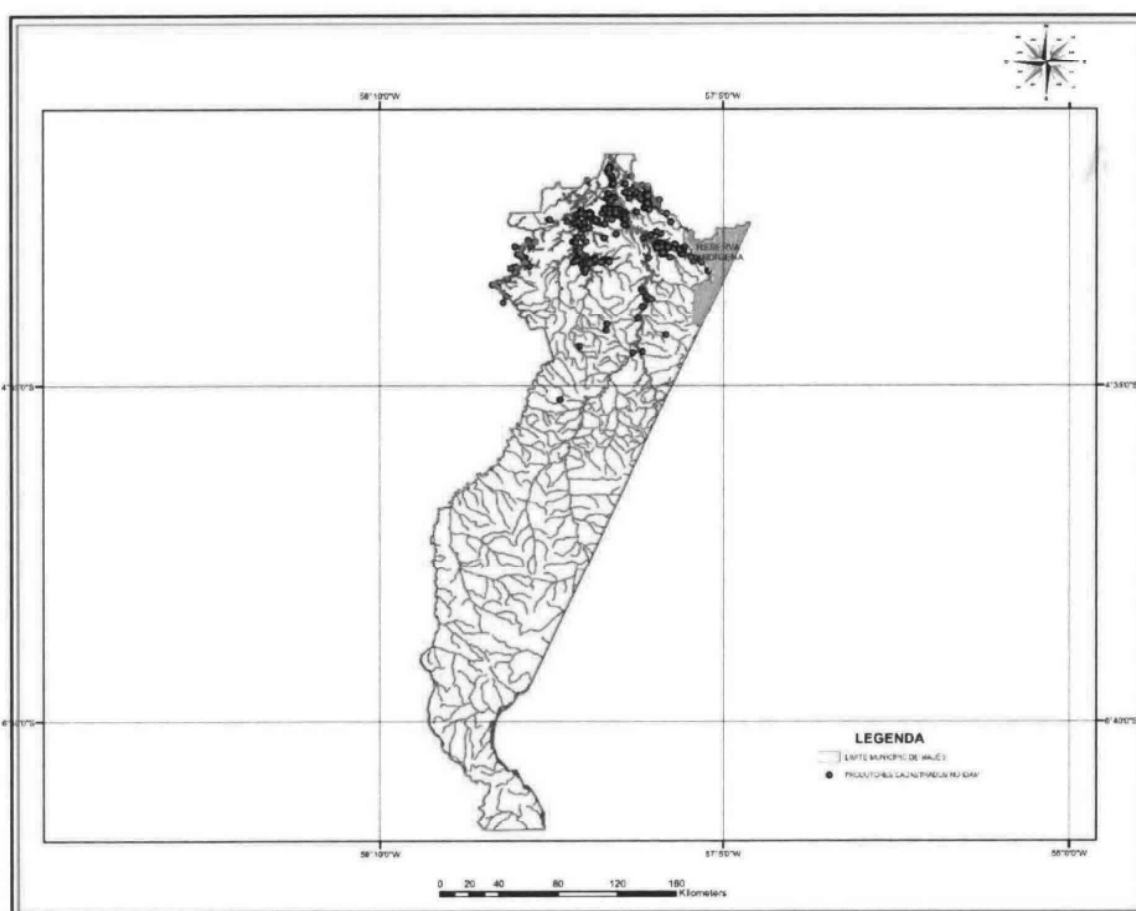


Figura 2 - Localização dos produtores rurais de guaraná cadastrados pelo IDAM e FUCAPI para a IG Maués.

Fonte: IDAM e FUCAPI

José Cidenei Lobo do Nascimento

Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas - SEPROR

